CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 22 / 05 / 96
FUNCIONÁRIO

DATA 22 / 08 / 69

PROJETO DE LEI Nº 50/69

ASSUNTO Institui novos valores de vencimentos para o funcionalismo Municipal e dá outras providências

VEREADOR: Prefeito Municipal - Mensagem Nº 20

LEI Nº 3722 DE 29 / 08 / 69

DIOM Nº 4248 DE 03 / 09 / 69

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

LEI Nº 3722 **DE** 29 **DE AGÔSTO DE 1969**

Institui novos valores de vencimentos para o funcionalismo municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo dos Quadros Permanente e Suplementar da Administração Centralizada ficam reajustados na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2º - Passam a corresponder ao disposto no anêxo II os vencimentos do pessoal do Magistério municipal.

Art. 3º - Os vencimentos e representação dos cargos de provimento em comissão e os valores das funções gratificadas são os indicados nos anexos III e IV, respectivamente.

§ 1º - O símbolo CC corresponde aos cargos em comissão de Chefe de Gabinete do Prefeito, Assessor de Relações Públicas e Secretários Municipais.

§ 2º - É vedada a ocupantes de cargos em comissão a percepção de cotas-parte de multas e percentagens.

Art. 4º - Os vencimentos e códigos dos cargos da Tabela de Vencimentos Especiais passam a ser os constantes do anexo V desta Lei.

Art. 5º - O disposto nos artigos 1º e 3º da presente Lei é extensivo aos funcionários do Instituto de Previdência do Município e da Fundação do Serviço Social de Fortaleza cujos níveis de vencimentos e símbolos correspondem aos da administração centralizada.

Art. 6º - Nenhum funcionário da administração centralizada poderá auferir dos cofres municipais remuneração superior à estabelecida para Secretário Municipal, excluídas as gratificações adicionais por tempo de serviço.

Art. 7º - É fixado em NCR$ 10,00 (dez cruzeiros novos)o valor do Salário-Família devido ao funcionário municipal.

Parágrafo Único - A legislação reajustará o valor do Salário-Família sempre que se fizer necessário, em decorrência da elevação do custo de vida, revogado o disposto no art. 146 da Lei nº 3174, de 31 de dezembro de 1965.

ARQUIVO PÚBLICO DE FORTALEZA

Art. 8º - Aos aposentados que tiveram seus proventos majorados em conseqüência da elevação do salário mínimo, no corrente ano, não se aplicará o aumento concedido pela presente Lei.

Art. 9º - O Diretor do Colégio Municipal Filgueiras Lima deverá apresentar ao Prefeito, no prazo de sessenta (60) dias, levantamento do número e denominação de cadeiras vagas do referido estabelecimento, tendo em vista o seu preenchimento, através de concurso a ser realizado no período de 15 de dezembro de 1969 a 28 de fevereiro de 1970.

Art. 10º- Esta Lei entrará em vigor em 1º de setembro de 1969 revogados o item VI acrescentado ao art. 184 da Lei nº 3174, de 31 de dezembro de 1965 pela Lei nº 3290 de 26 de outubro de 1966, o Decreto nº 3184 de 24 de abril de 1969 e demais dispositivos em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 29 de agosto de 1969.

[redacted]

PREFEITO MUNICIPAL, em exercício.

Executivo

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL — ACERVO — DE FORTALEZA

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS

(Quadros Permanente e Suplementar)

(em cruzeiros novos)

NÍVEL	VENCIMENTOS
1 -	86,00
2 -	88,00
3 -	90,00
4 -	92,00
5 -	94,00
6 -	98,00
7 -	102,00
8 -	107,00
9 -	112,00
10 -	117,00
11 -	125,00
12 -	135,00
13 -	150,00
14 -	165,00
15 -	190,00
16 -	230,00
17 -	260,00
18 -	300,00

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

(em cruzeiros novos)

CÓDIGO	VENCIMENTOS
EMM -	400,00
EPM.1	130,00
EPM.2	110,00

ANEXO III

TABELA DE VALORES DE VENCIMENTOS E REPRESENTAÇÃO PARA OS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

(em cruzeiros novos)

SÍMBOLO	VENCIMENTOS	REPRESENTAÇÃO
CC -	750,00	700,00
CC.1	450,00	420,00
CC.2	300,00	280,00
CC.3	240,00	200,00
CC.4	150,00	150,00

CÂMARA MUNICIPAL ARQUIVO DE FORTALEZA

ANEXO IV

TABELA DE VALORES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

(em cruzeiros novos)

SÍMBOLO	GRATIFICAÇÃO
FG-1	120,00
FG-2	80,00
FG-3	60,00

ANEXO V

TABELA DE VENCIMENTOS ESPECIAIS

(em cruzeiros novos)

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	VENCIMENTOS
Procurador Geral do Município.....	QS.J	870,00
Procurador Fiscal.....	J	870,00
Procurador Judicial.....	J	870,00
Procurador Patrimonial.....	J	870,00
Técnico de Administração.....	A	430,00
Secretário do Colégio Municipal Filgueiras Lima.....	E	400,00
Médico.....	S	400,00
Farmacêutico.....	S	400,00
Laboratorista.....	S	400,00
Dentista	S	400,00

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

Fortaleza, 22 de agôsto de 1969.

Of. Nº. MENSAGEM Nº 20

A comissão de Finanças,
Distribuindo-se cópias aos
Srs. Vereadores
Em 22/8/69

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 937.
Data 22. 08. 69.

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de submeter à consideração dos ilustres membros dessa Casa o incluso projeto de lei, que dispõe sôbre o aumento de vencimentos do funcionalismo municipal.

A elevação em pauta foi da ordem de trinta por cento para os níveis de vencimentos inferiores a cem cruzeiros novos, e de vinte e cinco por cento para os níveis de valores até duzentos cruzeiros novos. Os demais níveis e cargos em comissão ou integrantes da tabela de vencimentos especiais foram beneficiados com vinte por cento sôbre a remuneração ora em vigor.

O artigo 9º da presente lei revoga o dispositivo de vinculação do Salário-Família ao salário mínimo regional. É assim observado o dispositivo constitucional que proíbe equiparações de qualquer natureza; garante-se ainda a concessão do benefício em bases reais, determinadas pela elevação de preços e disponibilidades financeiras do Município.

O parágrafo único do artigo 6º anula o critério de reajustamento de provento de aposentados, proporcional à elevação do salário mínimo regional, no intuito de obstar que êstes servidores sejam beneficiados com mais de um aumento por ano.

Certo de contar com a colaboração de V. Exa. e dignos Vereadores para a aprovação do projeto em aprêço, reitero-lhe protestos de elevada consideração.

José Walter Barbosa Cavalcante, Engº.
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
—VEREADOR PIERRE LIMA
MD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
N e s t a

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Fortaleza, 25 de agosto de 1969

Of. Nº. 2

MENSAGEM Nº 22

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 948
Data 26-8-69

Sr. Presidente,

Solicito a V.Exa. o especial obséquio de incluir no projeto de lei enviado a essa Câmara com a Mensagem nº 20 de 22 de agosto de 1969, o dispositivo em anexo, que estende a órgãos da administração descentralizada do Município o aumento / de vencimentos concedido aos funcionários da administração centralizada.

Com estima e consideração.

PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
Vereador Pierre Lima
DD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
N E S T A

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza,

Of. Nº. Junte-se a mensagem nº 20.

EMENDA Nº 1769/26/8/69

Aprovado 27/8/69

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

Art. - O disposto nos artigos 1º e 3º da presente Lei é extensivo aos funcionários do Instituto de Previdência do Município e da Fundação do Serviço Social de Fortaleza cujos níveis de vencimentos e símbolos correspondam aos da administração centralizada.

Aprovado em 1a. discussão
em 27 / 8 / 969
(PRESIDENTE)

ESTADO DO CEARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

-PROJETO DE
LEI Nº 50/69 , de 22 de agôsto de 1969

Aprovado em 2a. discussão
em 28 / 8 / 1969
(PRESIDENTE)

Recebido na Secretaria Fina... em 29/8/69

Câmara Municipal de Fortaleza
Arquivo

Institui novos valores de vencimentos para o funcionalismo municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo dos Quadros Permanente e Suplementar da Administração Centralizada ficam reajustados na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2º - Passam a corresponder ao disposto no anexo II os vencimentos do pessoal do Magistério municipal.

Art. 3º - Os vencimentos e representação dos cargos de provimento em comissão e os valores das funções gratificadas são os indicados nos anexos III e IV, respectivamente.

§ 1º - O símbolo CC corresponde aos cargos em comissão de Chefe do Gabinete do Prefeito, Assessor de Relações Públicas e Secretários Municipais.

§ 2º - É vedada a ocupantes de cargos em comissão a percepção de cotas-parte de multas e percentagens.

Art. 4º - Os vencimentos e códigos dos cargos da Tabela de Vencimentos Especiais passam a ser os constantes do anexo V desta Lei.

Art. 5º - Nenhum funcionário da administração centralizada poderá auferir dos cofres municipais remuneração superior à estabelecida para Secretário Municipal, excluídas as gratificações adicionais por tempo de serviço.

Art. 6º - É fixado em NCr$ 10,00 (dez cruzeiros novos) o valor do Salário-Família devido ao funcionário municipal.

Parágrafo Único - A legislação reajustará o valor do Salário-Família sempre que se fizer necessário, em decorrência da elevação do custo de vida, revogado o disposto no art. 146 da Lei nº 3174, de 31 de dezembro de 1965.

(CONTINUA)

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

Art. 7º - Aos aposentados que tiveram seus proventos majorados em consequência da elevação do salário mínimo, no corrente ano, não se aplicará o aumento concedido pela presente Lei.

Art. 8º - O Diretor do Colégio Municipal Filgueiras Lima deverá apresentar ao Prefeito, no prazo de (60) dias, o levantamento do número e denominação de cadeiras vagas do referido estabelecimento, tendo em vista o seu preenchimento, através de concurso a ser realizado no período de 15 de dezembro de 1969 a 28 de fevereiro de 1970.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de setembro de 1969, revogados o item VI acrescentado ao art. 184 da Lei nº 3174, de 31 de dezembro de 1965 pela Lei nº 3290 de 26 de outubro de 1966, o Decreto nº 3184 de 24 de abril de 1969 e demais dispositivos em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de de 1969.

José Walter Barbosa Cavalcante, Engº.
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ACERVO

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS

(Quadros Permanente e Suplementar)

(em cruzeiros novos)

NÍVEL	VENCIMENTOS
1	86,00
2	88,00
3	90,00
4	92,00
5	94,00
6	98,00
7	102,00
8	107,00
9	112,00
10	117,00
11	125,00
12	135,00
13	150,00
14	165,00
15	190,00
16	230,00
17	260,00
18	300,00

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

(em cruzeiros novos)

CÓDIGO	VENCIMENTOS
EMM	400,00
EPM.1	130,00
EPM.2	110,00

ANEXO III

TABELA DE VALORES DE VENCIMENTOS E REPRESENTAÇÃO PARA OS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

(em cruzeiros novos)

SÍMBOLO	VENCIMENTOS	REPRESENTAÇÃO
CC	750,00	700,00
CC.1	450,00	420,00
CC.2	300,00	280,00
CC.3	240,00	200,00
CC.4	150,00	150,00

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO

ANEXO IV

TABELA DE VALORES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

(em cruzeiros novos)

SÍMBOLO	GRATIFICAÇÃO
FG-1	120,00
FG-2	80,00
FG-3	60,00

ANEXO V

TABELA DE VENCIMENTOS ESPECIAIS

(em cruzeiros novos)

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	VENCIMENTOS
Procurador Geral do Município	QS.J	870,00
Procurador Fiscal.....	J	870,00
Procurador Judicial.....	J	870,00
Procurador Patrimonial.....	J	870,00
Técnico de Administração.....	A	450,00
Secretário do Colégio Municipal Filgueiras Lima.....	E	400,00
Médico.....	S	400,00
Farmacêutico.....	S	400,00
Laboratorista.....	S	400,00
Dentista.....	S	400,00

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DIRETORA

PARECER Nº 53 /69
AO PROJETO DE LEI Nº 50/69 (Mensagem nº 30)

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

O Chefe do Executivo Municipal encaminhou à consideração dêste Legislativo o incluso projeto de lei que "institui novos valores de vencimentos para o funcionalismo municipal e dá outras providências".

Foi da ordem de trinta por cento para os níveis de vencimentos inferiores a cem cruzeiros novos, e de vinte e cinco por cento para os níveis de valores até duzentos cruzeiros novos. Os demais níveis e cargos em comissão ou integrantes da tabela de vencimentos especiais foi atribuido um aumento de vinte por cento sôbre a remuneração ora em vigor.

O presente projeto revoga, através do seu art. 9º, o dispositivo de vinculação do Salário-Família ao salário mínimo regional, observando-se, assim, o dispositivo constituicional que proíbe equiparações de qualquer natureza.

Anula o parágrafo único do art. 6º o critério de reajustamento de provento de aposentados, proporcional à elevação do salário mínimo regional, com a intenção de obstar que êstes servidores sejam beneficiados com mais de um aumento por ano.

Esta Comissão considera dos mais justos o critério adotado pelo Sr. Prefeito para o aumento de vencimentos dos servidores da Edilidade, manifestando-se pela aprovação do projeto tal como está redigido.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Camara Municipal de Fortaleza, em 25 de Agôsto de 1.969

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

AML/EA

COMISSÃO DIRETORA

A COMISSÃO DIRETORA, EM FUNÇÃO DE REDAÇÃO FINAL, DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 50/69:

Aprovado em 29-8-69

Institui novos valores de vencientos para o funcionalismo municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo dos Quadros Permanente e Suplementar da Administração Centralizada ficam reajustados na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2º - Passam a corresponder ao disposto no anéxo II os vencimentos do pessoal do Magistério municipal.

Art. 3º - Os vencimentos e representação dos cargos de provimento em comissão e os valores das funções gratificadas são os indicados nos anexos III e IV, respectivamente.

§ 1º - O símbolo CC corresponde aos cargos em comissão de Chefe do Gabinete do Prefeito, Assessor de Relações Públicas e Secretários Municipais.

§ 2º - É vedada a ocupantes de cargos em comissão a percepção de cotas-parte de multas e percentagens.

Art. 4º - Os vencimentos e códigos dos cargos da Tabela de Vencimentos Especiais passam a ser os constantes do anéxo V desta Lei

Art. 5º - O disposto nos artigos 1º e 3º da presente Lei é extensivo aos funcionários do Instituto de Previdencia do Municipio e da Fundação do Serviço Social de Fortaleza cujos níveis de vencimentos e símbolos correspondem aos da administração centralizada.

Art. 6º - Nenhum funcionário da administração centralizada poderá auferir dos cofres municipais remuneração superior à estabelecida para Secretário Municipal, excluídas as gratificações adicionais por tempo de serviço.

Art. 7º - É fixado em NCr$10,00(dez cruzeiros novos) o valor do Salário-Família devido ao funcionário municipal.

Parágrafo Único - A legislação reajustará o valor do Salário-Família sempre que se fizer necessário, em decorrência da elevação do custo de vida, revogado o disposto no art. 146 da Lei nº 3174, de 31 de dezembro de 1965.

Art. 8º - Aos aposentados que tiveram seus proventos majora-

./.

CÂMARA MUNICIPAL ARQUIVO DE FORTALEZA

dos em consequência da elevação do salário mínimo, no corrente ano, não se aplicará o aumento concedido pela presente Lei.

Art. 9º - O Diretor do Colégio Municipal Filgueiras Lima deverá apresentar ao Prefeito, no prazo de (60) dias, levantamento do número e denominação de cadeiras vagas do referido estabelecimento, tendo em vista o seu preenchimento, através de concurso a ser realizado no periodo de 15 de dezembro de 1969 a 28 de fevereiro de 1970.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de setembro de 1969 revogados o item VI acrescentado ao art. 184 da Lei n º 3174, de 31 de dezembro de 1965 pela Lei nº 3290 de 26 de outubro de 1966, o Decreto nº 3184 de 24 de abril de 1969 e demais dispositivos em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipais de Fortaleza, em 29 de agosto de 1969.

Presidente

Agostinho Moreira e Silva

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

NZA

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS

(Quadros Permanente e Suplementar)

(em cruzeiros novos)

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

NÍVEL	VENCIMENTOS
1 -	86,00
2 -	88,00
3 -	90,00
4 -	92,00
5 -	94,00
6 -	98,00
7 -	102,00
8 -	107,00
9 -	112,00
10 -	117,00
11 -	125,00
12 -	135,00
13 -	150,00
14 -	165,00
15 -	190,00
16 -	230,00
17 -	260,00
18 -	300,00

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

(em cruzeiros novos)

CÓDIGO	VENCIMENTOS
EMM -	400,00
EPM.1	130,00
EPM.2	110,00

ANEXO III

TABELA DE VALORES DE VENCIMENTOS E REPRESENTAÇÃO PARA OS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

(em cruzeiros novos)

SÍMBOLO	VENCIMENTOS	REPRESENTAÇÃO
CC -	750,00	700,00
CC.1	450,00	420,00
CC.2	300,00	280,00
CC.3	240,00	200,00
CC.4	150,00	150,00

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

AML/

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

ANEXO IV

TABELA DE VALORES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

(em cruzeiros novos)

SÍMBOLO	GRATIFICAÇÃO
FG-1.....	120,00
FG-2.....	80,00
FG-3.....	60,00

ANEXO V

TABELA DE VENCIMENTOS ESPECIAIS

(em cruzeiros novos)

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	VENCIMENTOS
Procurador Geral do Município.....	QS.J	870,00
Procurador Fiscal.....	J	870,00
Procurador Judicial.....	J	870,00
Procurador Patrimonial.....	J	870,00
Técnico de Administração.....	A	450,00
Secretário do Colégio Municipal Filgueiras Lima.....	E	400,00
Médico.....	S	400,00
Farmacêutico	S	400,00
Laboratorista.....	S	400,00
Dentista.....	S	400,00

C M F

Mpa/EA

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Of. nº 01057/69

Fortaleza, 29 de agôsto de 1969

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que institui novos valores de vencimentos para o funcionalismo municipal e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Excia. protestos do maior aprêço.

Dr. Pedro Pierre de Lima
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Dr. Milton Espíndola Pinheiro
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza, em exercício
NESTA.